



DECRETO Nº 13 DE 01 DE JUHO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 619, de 13 de abril de 2026, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Verdelândia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Wilton Leite Madureira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 619, de 13 de abril de 2026, que institui no Município de Verdelândia o Programa Bolsa Atleta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para inscrição, análise, concessão, pagamento, acompanhamento, prestação de contas, renovação, suspensão e desligamento dos beneficiários do Programa;

CONSIDERANDO o interesse público no incentivo à prática esportiva, na valorização de atletas locais e na representação do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Verdelândia/MG, o Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 619, de 13 de abril de 2026, destinado ao incentivo, valorização e apoio financeiro a atletas do Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.



Art. 2º - A Bolsa Atleta será concedida de forma individual, eventual e temporária, no valor de até 01 salário mínimo vigente, podendo ser paga mensalmente ou em parcela única, conforme a natureza do projeto esportivo, a disponibilidade orçamentária e a decisão da Comissão de Análise.

Art. 3º - Para pleitear a Bolsa Atleta, o interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – requerimento padrão, conforme anexo I;
- II – documento de identificação e CPF;
- III – comprovante de residência no Município de Verdelândia há mais de 02 anos;
- IV – currículo ou histórico esportivo;
- V – plano anual de participação em competições e/ou de preparação esportiva contendo os objetivos para o período de vigência da bolsa;
- VI – comprovante de vínculo com entidade, equipe, associação, federação, liga ou organização equivalente, quando exigido pela modalidade;
- VII – autorização dos pais ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- VIII – comprovante de matrícula e frequência escolar, quando se tratar de atleta estudante;
- IX – certidão negativa de antecedentes criminais, para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

Art. 4º - A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal e observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – histórico esportivo do atleta;
- II – relevância das competições previstas no plano anual apresentado pelo interessado;
- III – viabilidade do plano apresentado;
- IV – interesse público esportivo;



V – representação do Município de Verdelândia;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A Bolsa Atleta poderá ser concedida nas seguintes categorias:

I – Bolsa Mensal: destinada ao atleta em preparação contínua para competições, com pagamento mensal pelo período de vigência do projeto, limitado a 12 (doze) meses, renováveis;

II – Bolsa Eventual: destinada a cobrir despesas específicas decorrentes da participação em determinada competição ou evento esportivo, paga de uma só vez ou parcelada conforme a necessidade.

§ 1º O valor da bolsa será fixado pela Comissão, respeitado o limite de um salário mínimo, considerando o nível da competição e as necessidades apresentadas no Plano Esportivo Anual, a disponibilidade orçamentária e o interesse público esportivo.

§ 2º O atleta poderá receber simultaneamente a Bolsa Atleta Municipal e bolsas provenientes de programas estaduais ou federais, desde que não haja vedação legal ou incompatibilidade regulamentar.

§ 3º O enquadramento do atleta em determinada categoria não gera direito automático à concessão da bolsa, cabendo à Comissão de Análise avaliar cada requerimento de forma fundamentada.

Art. 6º - Será elaborado Termo de Compromisso, assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, contendo:

I – valor e periodicidade da bolsa concedida;

II – prazo de vigência;

III – obrigações do beneficiário, incluindo a prestação de contas;

IV – autorização de uso de imagem, voz, nome e apelido esportivo pelo Município;



V – compromisso de utilização da marca oficial do Município e da Secretaria competente em uniformes e materiais de divulgação;

VI – compromisso de representar o Município em competições e eventos de interesse esportivo, quando convocado e havendo compatibilidade;

VII – causas de rescisão e desligamento do Programa.

Art. 7º - Os recursos da Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados nas seguintes despesas:

I – alimentação;

II – saúde e tratamento médico-esportivo;

III – inscrições em competições e eventos;

IV – hospedagem (diárias de hotel ou aluguel temporário);

V – passagens e transporte para eventos esportivos;

VI – transporte urbano para treinos e competições;

VII – aquisição de material esportivo necessário à prática da modalidade;

VIII – educação e treinamento técnico;

IX – outras despesas correlatas, desde que previamente autorizadas pela Comissão.

Art. 8º - O atleta será desligado do Programa quando:

I – deixar de cumprir os requisitos da Lei Municipal nº 619/2026 ou deste Decreto;

II – não comprovar participação nas competições previstas;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa;

IV – prestar informação falsa;

V – sofrer punição desportiva incompatível com os objetivos do Programa;

VI – transferir sua representação esportiva para outro Município, Estado ou País sem autorização do órgão competente.



Art. 9º - A concessão e a continuidade da Bolsa Atleta ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A renovação da bolsa fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos em lei e neste Decreto, inclusive com apresentação de novo requerimento com os documentos exigidos no Art. 3º;

Art. 10 - O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada competição ou período de vigência da bolsa, mediante:

- I – apresentação de notas fiscais, recibos ou comprovantes de despesas;
- II – relatório descritivo das atividades realizadas e resultados obtidos;
- III – comprovantes de participação nas competições (súmulas, certificados, classificações);
- IV – devolução de eventuais saldos não utilizados, quando determinado pela Comissão.

Parágrafo único - A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão imediata do pagamento da bolsa e poderá acarretar o desligamento do Programa e a devolução dos valores recebidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão das bolsas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 12 - O número de bolsas a serem concedidas em cada exercício financeiro será definido pelo Secretário Municipal de Esportes, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise, observada a Lei Municipal nº 619/2026 e os princípios que regem a Administração Pública.



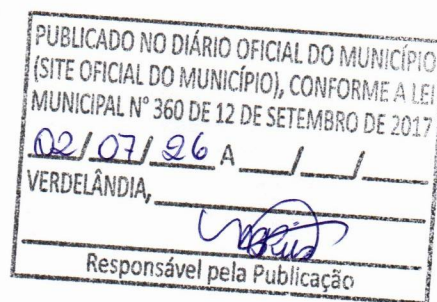
PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 30 de junho de 2026.

WILTON LEITE Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52 MADUREIRA:52025934653
025934653 Dados: 2026.07.02
13:49:49 -03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal





ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL
PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 619/2026

À Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta

À Secretaria Municipal de Esportes de Verdelândia/MG

I – DADOS DO ATLETA

Nome Completo _____
data de Nascimento: _____, **CPF nº** _____
estado _____ **civil:** _____ **endereço** _____
_____ **bairro** _____
telefone: _____ **e-mail:** _____.

II – DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (quando menor de 18 anos)

Nome Completo _____
CPF nº _____, **estado civil:** _____, **endereço** _____
_____ **telefone** _____.

III – DADOS ESPORTIVOS

Modalidade Esportiva: _____.
Equipe/Clube/Associação/Federação (se houver): _____.
Tempo de prática da modalidade: _____.

IV – MODALIDADE DA BOLSA PRETENDIDA

- Bolsa Mensal
 Bolsa Eventual

Caso seja Bolsa Eventual, informar o evento:



Data da competição: _____, Local _____.

V – DECLARAÇÃO

Declaro que:

- resido no Município de Verdelândia/MG há mais de 02 (dois) anos;
- todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;
- tenho ciência das disposições da Lei Municipal nº 619/2026 e do Decreto regulamentador do Programa Bolsa Atleta;
- comprometo-me a utilizar os recursos exclusivamente para as finalidades previstas na legislação;
- apresentarei prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos;

VI – DOCUMENTOS ANEXADOS

- () Documento de identificação (atleta e representante legal)
- () Comprovante de residência
- () Currículo ou histórico esportivo
- () Plano Anual de Participação em Competições e/ou Preparação Esportiva
- () Comprovante de vínculo com entidade, equipe, associação, federação ou liga (quando exigido)
- () Comprovante de matrícula e frequência escolar (quando atleta estudante)
- () Certidão negativa de antecedentes criminais (maiores de 18 anos)
- () Outros documentos: _____.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de _____.

Quando menor de idade:

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável Legal

CPF: _____

CPF: _____